

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Contrato ARAAL n.º 12/2005 de 3 de Maio de 2005

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Ciência, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal do Nordeste, adiante designada por CMN, representada pelo seu Presidente José Carlos Barbosa Carreiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a substituição do pavimento do pavilhão gimnodesportivo da EB/2,3/S do Concelho do Nordeste.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1- O custo do empreendimento é fixado em € 68.060,23 (Sessenta e oito mil, sessenta euros e vinte e três cêntimos) da responsabilidade do Governo Regional através da SREC.

2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecta à SREC: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 17 — Desenvolvimento das infra-estruturas educacionais; Projecto 17.1.32 — Construções escolares; Acção 17.1.32 — Adaptação ao ensino secundário e grande reparação da EB/2,3/S de Nordeste; Classificação Económica 08.05.02.Y.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CMN, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado durante o ano de 2005, mediante a documentação comprovativa da despesa.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1- Compete à SREC:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMN, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMN até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMN quando detecte que tal não está a acontecer.

2- À CMN como dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;

- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREC e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREC os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREC um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREC, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMN obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMN.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREC até 1 de Dezembro de 2005, sob pena de resolução do contrato, ficando a CMN obrigada a restituir o montante da participação da SREC processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMN e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Ciência.

3- Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMN exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SREC elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

12 de Abril de 2005. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal do Nordeste, *José Carlos Barbosa Carreiro*.